



## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

### **PROJETO DE LEI Nº 166/2025 (SUBSTITUTIVO)**

**AUTORIA:** Vereador Pablo Aparecido Rocha Pereira (Pablo da Segurança)

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas de interesse público para imóveis urbanos que se enquadrem nas condições de não edificados, subutilizados ou não utilizados, visando a segurança, a saúde pública e o cumprimento da função social da propriedade no Município de Apucarana, e dá outras providências.

**COMISSÃO:** Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, acompanhado de Substitutivo proposto pelo autor, que visa estabelecer critérios e procedimentos para a identificação e o tratamento de imóveis urbanos abandonados no Município de Apucarana. A proposição busca conferir ao Poder Executivo ferramentas para intervir em propriedades que não cumprem sua função social, gerando riscos à segurança e à saúde pública, como o acúmulo de entulhos, proliferação de vetores e a ocorrência de atividades ilícitas. O projeto contempla ainda o rito para intervenções emergenciais (limpeza, cercamento e lacração) e a possibilidade de desapropriação.

É o relatório.

### **II - ANÁLISE DO MÉRITO**

A proposta é de inegável relevância pública. Após detida análise, verificou-se que o Substitutivo original carecia de ajustes na sua estrutura técnica e procedimental. A presente relatoria identificou pontos de poluição legislativa e redundâncias, bem como a necessidade de uma redação mais direta para o objeto da norma.





Neste sentido, a presente relatoria propõe Emenda Modificativa que, além de aprimorar a segurança jurídica, promove:

Organização Normativa: Reestruturação do Art. 1º, que passa a definir claramente o objeto da lei, deixando a tipificação dos imóveis para parágrafo único, o que confere maior clareza ao texto;

Segurança Jurídica: Introdução do "Laudo de Constatação Técnica" dotado de fé pública, essencial para conferir presunção de legitimidade aos atos de fiscalização;

Eficiência Administrativa: Simplificação do rito de vistoria e notificação, garantindo que o Poder Público tenha celeridade para intervir em casos de risco iminente à saúde e segurança pública, sem descuidar do contraditório.

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante da análise empreendida, esta relatoria manifesta-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 166/2025, condicionada à aprovação das Emendas, que visam harmonizar a proposta original com as melhores práticas de técnica legislativa e as necessidades práticas de fiscalização do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Guilherme Mercadante Livoti

**Relator da Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo**





## EMENDA SUPRESSIVA (REDAÇÃO) Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 166/2026

Nos termos do §2º do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 166/2026 para suprimir integralmente o Art. 7º, por redundância normativa, com a conseqüente renumeração do artigo subsequente.

### Justificativa

A presente emenda visa o aprimoramento da técnica legislativa do projeto. O dispositivo suprimido prevê a possibilidade de regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, prerrogativa esta já assegurada constitucionalmente e pela Lei Orgânica do Município de Apucarana ao Chefe do Executivo. A supressão evita a poluição legislativa com dispositivos redundantes, conferindo maior enxugamento e clareza ao texto final da norma, sem qualquer prejuízo à eficácia da lei.





## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 166/2026

Nos termos do §2º do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se Emenda Modificativa para alterar os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 166/2025, a fim de conferir maior segurança jurídica aos atos de fiscalização municipal, dotar o Laudo de Constatação de presunção de legitimidade (fé pública) e simplificar o rito administrativo de intervenção, conferindo maior celeridade à proteção da saúde e segurança pública.

"Art. 1º Esta Lei estabelece critérios e procedimentos para a identificação e o tratamento de imóveis urbanos abandonados no Município de Apucarana, visando à garantia da segurança pública, da saúde coletiva e do cumprimento da função social da propriedade.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se imóvel urbano que não cumpre sua função social, e que se enquadra nas condições de não edificado, subutilizado ou não utilizado, aquele que:

I – Apresente sinais de abandono, risco, insalubridade ou vulnerabilidade à prática de crimes, tais como:

- a) permanência sem uso, sem manutenção e sem ocupação lícita;
- b) geração de insegurança à vizinhança, podendo ser utilizado como ponto de uso de drogas, queima de fios furtados, depósito de lixo ou qualquer outra atividade ilícita.

II – Enquadra-se nas definições de não edificado, subutilizado ou não utilizado, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº 5/2020 (Plano Diretor) e legislação tributária municipal.

Art. 2º A verificação das condições de abandono será formalizada obrigatoriamente por meio de "Laudo de Constatação Técnica", elaborado por servidor público municipal competente.

§ 1º O Laudo de Constatação Técnica deverá ser instruído com relatório descritivo e registro fotográfico que comprovem a situação de abandono e o risco à coletividade.

§ 2º O servidor responsável pela elaboração do laudo goza de fé pública quanto às informações e imagens registradas no documento.





Art. 3º Com base no Laudo de Constatação, o Município deverá notificar o proprietário do imóvel para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a limpeza, cercamento ou recuperação do local, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Caso o proprietário não seja localizado, a notificação será realizada por edital, via Diário Eletrônico do Município.

§ 2º Não atendida a notificação no prazo estipulado no caput, o Município poderá adotar as medidas administrativas necessárias à eliminação da situação de risco, inclusive lacrar, limpar ou cercar o imóvel, com os custos posteriormente cobrados do proprietário, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 3º, e em caso de risco iminente à segurança ou à saúde pública devidamente atestado no Laudo de Constatação Técnica, o Poder Executivo Municipal poderá adotar, de forma imediata, as seguintes medidas administrativas de urgência:

I – Cadastrar o imóvel como área de risco e abandono;

II – Lacrar, limpar ou cercar o imóvel, com os custos posteriormente cobrados do proprietário."

### **Justificativa**

A presente emenda visa o aprimoramento da técnica legislativa e a eficiência operacional do projeto. A nova redação do art. 1º torna o objeto da lei mais claro e direto, estabelecendo os critérios de enquadramento do imóvel em parágrafo único, o que confere melhor harmonia ao texto normativo.

Quanto à alteração dos artigos 2º, 3º e 4º, a proposta corrige dispositivos que, na forma original, poderiam tornar o rito de fiscalização excessivamente burocrático, retardando a atuação do Poder Público. A introdução do 'Laudo de Constatação Técnica' como peça dotada de fé pública blinda o Município juridicamente, assegurando que o ato administrativo seja pautado em provas documentais robustas.

Ademais, simplifica-se o procedimento de notificação e reforça-se a autoridade do Município para intervir em casos de risco iminente, sem prejuízo





ao contraditório e à ampla defesa. A medida garante que o erário não seja onerado pela desídia de proprietários particulares e que o Poder Público possua ferramentas ágeis para combater a criminalidade e a insalubridade, promovendo a real função social da propriedade urbana em Apucarana.

REL 286/2026 - REL-I-2002-22-04-2026 - - AUTORIA: Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo - AGRIC  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 102995 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 090AB4E6685C54938578551FFB6E8D19



REL 286/2026

AUTORIA: Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo - AGRIC

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 22/04/2026 14:38:10

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202604221438091776879490-102995.pdf>

-- FIM --

